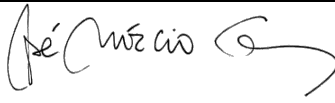




Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000095/2026

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 16/03/2026

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Dispõe sobre o mapeamento, organização e divulgação dos dados sobre os impactos da crise climática na vida de meninas e mulheres no âmbito do município de Juiz de Fora.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para o levantamento, organização e divulgação de dados sobre os impactos da crise climática na vida de meninas e mulheres, considerando desigualdades de gênero, raça, classe, bioma e geração.

Art. 2º O levantamento dos dados deverá considerar, no mínimo:

- I - Acesso à água potável, segurança alimentar e moradia segura;
- II - Situação de saúde das mulheres e meninas, incluindo saúde sexual e reprodutiva;
- III - Responsabilidades de cuidado assumidas por mulheres em contextos de crise climática;
- IV - Incidência de violência contra meninas e mulheres em situações de desastre ou escassez;
- V - Participação das mulheres na produção agrícola, no trabalho informal e na geração de renda;
- VI - Acesso das mulheres a políticas públicas ambientais, sociais e econômicas;
- VII - Participação das mulheres nos espaços de decisão sobre políticas ambientais e climáticas.

Parágrafo único. A coleta de dados deverá observar marcadores como raça, etnia, faixa etária, renda, território, bioma, identidade de gênero e orientação sexual.

Art. 3º Os dados serão utilizados para subsidiar políticas públicas voltadas à justiça climática com perspectiva de gênero e para promover medidas de prevenção e resposta a eventos climáticos extremos que considerem as desigualdades sociais.

Art. 4º Os resultados deverão ser divulgados de forma acessível e transparente à população e incluídos em ações educativas nas escolas da rede pública e campanhas comunitárias.



Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, institutos de pesquisa, organizações da sociedade civil e movimentos sociais para garantir a implementação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 9 de março de 2026.

Laiz Perrut Marendino
Vereadora Laiz Perrut - PT

